



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

PROJETO DE LEI Nº 108/23

Dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal de Tatuí através da microchipagem e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal do Município de Tatuí, através da microchipagem a ser disponibilizado pelo Prefeitura de Tatuí, com o objetivo de fortalecer o vínculo de responsabilidade entre tutor e animal e aumentar a segurança sanitária por meio de controle de zoonoses.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

 I – caninos e felinos domésticos: animais carnívoros que habitam o domicílio humano das espécies canina e felina, que incluem os gêneros cães, cadelas, gatos e gatas;

II – microchip: também denominado "transponder", é um pequeno sistema eletrônico que contém um código numérico único, inserido em pequena cápsula de material que não causa rejeição quando em contato com os tecidos biológicos, normalmente um biovidro, e que não migra do local de implantação no corpo do animal; com durabilidade superior a 30



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

anos;

 III – microchipagem: ato da implantação do microchip no animal, por profissional habilitado;

IV – leitor de código: equipamento especializado, como um scanner, que detecta as ondas emitidas pelo microchip quando aproximado do local de implantação no corpo do animal;

V – base de dados digital: sistema digital de armazenamento dos dados contidos no microchip e outros dados relativos ao animal e ao tutor;

VI – tutor: cidadão adulto responsável por um canino ou felino doméstico;

VII – animal identificado: animal com microchip de identificação implantado em seu corpo;

VIII – ficha cadastral: ficha do tipo formulário em papel, utilizada para coletar os dados relativos ao animal, ao tutor e para anotação do código do microchip;

IX – cuidados básicos: aspectos relacionados a abrigo, fornecimento adequado de água e alimento, banho, vacinação, vermifugação, controle de ectoparasitas, controle de acesso a via pública, destino adequado de fezes e urina;

X – guarda responsável: cuidados básicos necessários à vida e ao bemestar do animal, em equilíbrio com a saúde humana;







Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

XI – profilaxia: atos preventivos de doenças através de cuidados básicos específicos com o animal;

XII - zoonoses: doenças transmitidas dos animais aos humanos;

XIII – vacinação: cuidado básico específico preventivo de doenças infecciosas, realizado por médico veterinário por meio de conteúdo farmacológico injetável em períodos programados durante toda a vida do animal;

XIV - primo vacinação: primeira dose de vacina administrada;

 XV – vermifugação: cuidado básico específico para controle de verminoses, realizado por meio de fármacos prescritos por médico veterinário;

XVI – cartão sanitário: documento comprovação de controle sanitário e para fins de viagem internacional.

Art. 3º O Município de Tatuí disponibilizará a microchipagem para todos os animais atendidos na UBS Animal.

§ 1º O microchip armazenará eletronicamente dados de identificação e de controle de vacinas de caninos e felinos domésticos domiciliados.

§ 2º O microchip deverá coletar e armazenar, no mínimo, as seguintes informações para cada animal registrado, além de outras dispostas em regulamento:

I - nome completo, data de nascimento, profissão, RG, CPF, endereço





Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540 E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

residencial, telefone e e-mail do cidadão responsável, tutor do animal, que deverá ser maior de 18 anos de idade;

II – data de nascimento, raça, porte, cor da pelagem, cor dos olhos, data da primo vacinação antirrábica e controle das demais vacinas aplicadas no decorrer da vida do animal; e

III – dados de óbito, perda ou roubo do animal.

§ 3º as informações de que trata o inciso I do § 2º deverão ser atualizadas sempre que alterada a responsabilidade pelo animal, mantendo-se o histórico das alterações.

§ 4º Como estratégia de vigilância em saúde pública e controle de zoonoses, a base de dados digital do município deverá pertencer a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal

§ 5° O microchip deverá ser integrado a sistemas de registro de caninos e felinos domésticos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Art. 4º A implantação subcutânea de microchip é o meio de identificação oficial dos animais de que trata esta Lei, com a inserção e armazenamento dos dados.

§ 1º A identificação de que trata o caput deverá estar associada ao cartão sanitário, quando vigente.

§ 2º A implantação do microchip de identificação deverá ser realizada por médico veterinário.





Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

- § 3º O regulamento definirá os modelos de microchips e demais instrumentos a serem utilizados, bem como os procedimentos veterinários para a implantação dos microchips nos animais.
- **Art. 5º** O regulamento estabelecerá os prazos e períodos da vida do animal em que a identificação de que trata esta Lei deverá ser obrigatoriamente realizada pelos tutores.
- **Art. 6º** O animal com microchip implantado encontrado perdido ou vagando desacompanhado em vias públicas deverá ser recolhido pelo serviço local da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, para identificação e comunicação ao tutor responsável cadastrado no microchip.

Parágrafo único. O animal saudável não identificado ou cujo tutor não seja localizado não será exterminado e poderá ser castrado e destinado à adoção.

- **Art. 7º** O poder público garantirá a gratuidade da identificação dos animais de que trata esta Lei para a população de baixa renda, conforme condições e limites estabelecidos em regulamento.
- **Art. 8º** O poder público realizará campanhas de conscientização sobre cuidados básicos, profilaxia e guarda responsável dos animais de que trata esta Lei.





Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 06 de dezembro de 2023.

Gabriela Xavier Vereadora

Renan Cortez Vereador





Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal do Município de Tatuí, através da microchipagem a ser disponibilizado pelo Prefeitura de Tatuí, com o objetivo de fortalecer o vínculo de responsabilidade entre tutor e animal e aumentar a segurança sanitária por meio de controle de zoonoses.

A microchipagem de cães e gatos é uma prática importante e amplamente recomendada por veterinários e organizações de proteção animal. Essa técnica envolve a implantação de um pequeno dispositivo eletrônico do tamanho de um grão de arroz sob a pele do animal, geralmente na região da nuca. Cada microchip contém um número único que pode ser associado às informações do proprietário no registro de um banco de dados.

Aqui estão algumas das razões pelas quais a microchipagem é considerada importante:

Identificação permanente: A microchipagem fornece uma forma permanente de identificação para o animal. Ao contrário das coleiras e das plaquinhas de identificação, que podem ser perdidas ou removidas, o microchip permanece no animal ao longo da vida.

Reunião de animais perdidos: Caso o animal fuja ou se perca, a microchipagem facilita a rápida identificação e reunião com o proprietário. Se o animal for levado a um abrigo ou clínica veterinária, a leitura do microchip fornece informações cruciais para entrar em contato com o dono.

Prevenção contra roubo: A microchipagem também ajuda a proteger contra o roubo de animais de estimação. Se um animal for encontrado em circunstâncias suspeitas, a leitura do microchip pode confirmar a propriedade legítima.





Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

Informações médicas: Em alguns casos, o microchip pode armazenar informações médicas relevantes sobre o animal, como alergias ou condições médicas específicas. Isso é útil em situações de emergência, quando o acesso rápido a informações médicas pode ser vital.

Conformidade com regulamentações: Em alguns lugares, a microchipagem pode ser obrigatória ou fortemente recomendada por regulamentações locais. Isso pode ser especialmente importante em áreas onde há uma preocupação com o controle de população de animais ou a prevenção de doenças transmitidas por animais.

Responsabilidade do proprietário: A microchipagem é uma prática que demonstra responsabilidade por parte do proprietário em garantir a segurança e bem-estar do animal de estimação. Isso pode ser valorizado em comunidades onde a posse responsável de animais é incentivada.

Certos da compreensão de todos, estes Vereadores solicitam aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 06 de dezembro de 2023.

Gabriela Xavier Vereadora

Renan Cortez
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G1HH9Y87U09Y7YY2"?chave=G1HH9Y87U09Y7YY2, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G1HH-9Y87-U09Y-7YY2

